CONTRATO Nº 29/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção de eletrobombas, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa V A dos Santos Filho, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04;

CONTRATADA: **V A DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.568.484/0001-11, com sede na rua Doze de Outubro 243, na cidade de Esperantina -PI, neste ato representado por Valentim Alves dos Santos Filho, Rg 2.202.635 SSP – PI, CPF 949.749.183-20

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção de eletrobombas para a Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas das Secretarias e órgãos da municipalidade, conforme ao Pregão Eletrônico N° 12/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de eletrobombas e a prestação dos serviços de manutenção de eletrobombas, para atender as demandas das Secretarias e órgãos da municipalidade, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 12/2025.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 12/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 029/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 12/2025;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

item	descrição	unid	quant	V. Unit	V. Total
1	Rebobinagem de bomba submersa de 1.0 CV (380V) 4"	Serv	6	R$ 249,00	R$ 1.494,00
2	Rebobinagem de bomba submersa de 2.0 CV (380V) 4"	Serv	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00
3	Rebobinagem de bomba submersa de 2.5 CV (380V) 4"	Serv	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00
4	Rebobinagem de bomba submersa de 3.0 CV (380V) 4"	Serv	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00
5	Rebobinagem de bomba submersa de 3.5 CV (380V) 4"	Serv	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00
6	Rebobinagem de bomba submersa de 4.0 CV (380V) 4"	Serv	6	R$ 299,00	R$ 1.794,00
7	Rebobinagem de bomba submersa de 5.0 CV (380V) 4"	Serv	6	R$ 299,00	R$ 1.794,00
8	Rebobinagem de bomba submersa de 1.0 CV (220V) 4"	Serv	6	R$ 229,00	R$ 1.374,00
9	Rebobinagem de bomba submersa de 2.0 CV (220V) 4"	Serv	8	R$ 259,00	R$ 2.072,00
10	Rebobinagem de bomba submersa de 2.5 CV (220V) 4"	Serv	8	R$ 274,00	R$ 2.192,00
11	Rebobinagem de bomba submersa de 3.0 CV (220V) 4"	Serv	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00
12	Rebobinagem de bomba submersa de 3.5 CV (220V) 4"	Serv	6	R$ 299,00	R$ 1.794,00
13	Rebobinagem de bomba submersa de 4.0 CV (220V) 4"	Serv	6	R$ 299,00	R$ 1.794,00
14	Rebobinagem de bomba submersa de 5.0 CV (220) 4"	Serv	6	R$ 299,00	R$ 1.794,00
15	Conserto de Bombeador submerso	Serv	15	R$ 194,00	R$ 2.910,00

16	Serviço de embuchamento de bomba submersa	Serv	12	R$ 194,00	R$ 2.328,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será mediante ordem de serviço, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, portaria nº. 28/2025 de 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 21 de maio de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 16:25:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VALENTIM ALVES DOS SANTOS FILHO
Data: 23/05/2025 16:18:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

V A DOS SANTOS FILHO

CNPJ sob o nº 13.568.484/0001-11

Valentim Alves dos Santos Filho

CPF 949.749.183-20

CONTRATADA